

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

07 NOV. 2022

Protocolo N° 402

PROJETO DE LEI N° 057/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 3.750/2018, de 19 de dezembro de 2018 alterada pelas Leis nº 3.841/2020, de 12 de agosto de 2020 e 3.956/2022, de 02 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Ordinária nº 3.750/2018, de 19 de dezembro de 2018 alterada pelas Leis nº 3.841/2020, de 12 de agosto de 2020 e 3.956/2022, de 02 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto, de forma paritária por 10 (dez) representantes governamentais e 10 (dez) representantes não governamentais, totalizando 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família;

.....
VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

.....
XIII - 01 (um) representante da Delegacia de Polícia Civil;

Art. 16. Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes de entidades não governamentais, dentre as entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 057/2022

Chopinzinho/PR, de 04 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

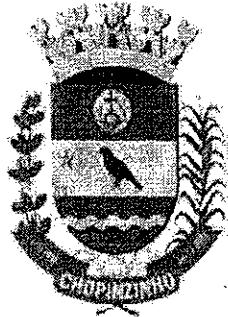
Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 057/2022, que altera a Lei nº 3.750/2018, de 19 de dezembro de 2018 alterada pelas Leis nº 3.841/2020, de 12 de agosto de 2020 e 3.956/2022, de 02 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando do Memorando Eletrônico nº 5.495/2022 que encaminhou o e Ofício nº 020/2022-CMDCA, solicitou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a alteração do número de membros constantes nos artigos 14, 15 e 16 da Lei Ordinária nº 3.750/2018 e alterações, diante da eleição das 10 (dez) representatividades não governamentais eleitas na XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 22 de setembro de 2022.

Atualmente o CMDCA conta com 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, representantes Governamentais e 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, representantes Não Governamentais, observando a paridade conforme dispõe a Lei nº 3.750/2018 e alterações.

Na XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente uma das atividades foi a eleição dos representantes da sociedade civil, momento que 10 (dez) entidades cadastraram-se para participar do processo e foram eleitas para comporem os membros do conselho de direitos no segmento da sociedade civil.

Considerando deliberação em reunião ordinária do CMDCA, bem como à solicitação para que altere a Lei nº 3.750/2018, para que exclua a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio e inclua a Secretaria Municipal de Saúde e a Polícia Civil. E referente a representatividade não governamental (sociedade civil) adequar o quantitativo para 10 (dez) segmentos representativos da sociedade civil.



Município de Chopinzinho

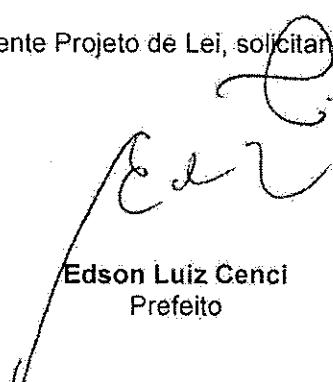
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Solicita-se que o presente projeto de lei trâmite em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de regularização para comprovação junto a Secretaria de Estado e de Justiça, Família e Trabalho e ao Departamento de Gestão do SUAS, bem como para deliberações do CMCDA de Chopinzinho.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cencí
Prefeito